**Ata de Registro de Preços nº 017/2024**
**Pregão Presencial nº 087/2023.**
(Processo Administrativo n.º 125/2023)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA E. M. EVANGELISTA - ME.**

**O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.653.408/0001-13, situada à Praça do Centro Cívico – Centro – Caracaraí – RR, tento como partícipe financeiro **O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE,** inscrito no C.N.P.J sob o nº 13.939.816/0001-27, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Ilustríssima Senhora **ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO,** inscrita (a) no CPF nº. 867.413.302-91, RG nº 245724 – SSP/RR, residente e domiciliada na Avenida Senador Hélio Campos, 158 – Centro, Caracaraí-RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **E. M. EVANGELISTA - ME**, com sede na Rua Vereador Alberto Barbosa, 1097, São José Operário, CEP: 69.360-000 – Caracaraí – RR, inscrita no CNPJ sob o nº 15.622.206/0001-20, neste ato representada pela administradora a Senhora Erodi Magalhães Evangelista, inscrito (a) no CPF sob o n.º 022.736.722-76, Cédula de Identidade nº 4059590 SSP/RR, domiciliado (a) em Caracaraí-RR, tendo em vista o que consta no Processo de nº 125/2023 e em observância às disposições da 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão presencial n. 087/2023-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO EMPRESA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, JOGOS DE MESAS E CADEIRAS E CADEIRAS INDIVIDUAIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | CADEIRA INDIVIDUAL – cadeira de plástico resistente, sem braço, na cor branca e empilhável, resistente até 140kg. | Und. | 123 | R$2,57 | R$ 316,11 |
| 03 | Tenda tipo piramidal medindo 3x3m, estrutura em calha perfil tipo cartola, chapa de 2,5mm com galvanização a fogo com 04 (quatro) colunas de sustentação em estrutura de metalão. (estrutura + cobetura) | Diária | 107 | R$300,00 | R$ 32.100,00 |
| 04 | Tenda tipo piramidal medindo 5x5m, estrutura em calha perfil tipo cartola, chapa de 2,5mm com galvanização a fogo com 04 (quatro) colunas de sustentação em estrutura de metalão. (estrutura + cobetura) | Diária | 178 | R$600,00 | R$ 106.800,00 |
| 05 | Tenda tipo piramidal medindo 10x10m, estrutura em calha perfil tipo cartola, chapa de 2,5mm com | Diária | 100 | R$800,00 | R$ 80.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | galvanização a fogo com 08 (oito) colunas de sustentação em estrutura de metalão. (estrutura + cobertura) | | | | |
| 06 | Barricada (grade de conteço), em aço galvanizado, medindo 2 x 1,20m | Und. | 390 | R$54,66 | R$ 21.317,40 |
| 07 | Palco (Piso elevado), medindo 10x10m, em aço galvanizado, composto de placas modulares de 2,20x1,60m, com regulagens de vão entre o contrapiso e o piso variados entre 1.00, 1.10, 1.20, 1.30, 1.40 e 1.50 de altura. | Diária | 5 | R$5.966,66 | R$ 29.833,30 |
| 08 | Palco (Piso elevado), medindo 10x10m, em aço galvanizado, composto de placas modulares de 2,20x1,60m, com regulagens de vão entre o contrapiso e o piso variados entre 1.00, 1.10, 1.20, 1.30, 1.40 e 1.50 de altura. | Diária | 5 | R$2.966,66 | R$ 14.833,30 |
| 09 | Palco praticável, medindo 6x4m, em alumínio, composto de placas modulares de 2,00x1,00, com reguladores de vão entre o contrapiso e o piso variados entre 0.50, 1.00 e 1.30 de altura. | Diária | 10 | R$1.485,71 | R$ 14.857,10 |
| | VALOR TOTAL | | | | R$ 300.057,21 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1** – Os Serviços Objeto deste contrato deverão ser prestados conforme a solicitação e especificações contidas no Processo 125/2023-CL.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

**3.1** - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) o edital pertinente ao Pregão Presencial n° 087/ 2023 e o anexo I (Termo de Referência);
b) proposta da CONTRATADA;
c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
d) demais documentos anexados ao Processo.

**3.2** - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**4.1**- A **CONTRATADA**, se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

c) Executar o objeto licitado em conformidade com o objeto especificado no Edital e na Proposta de Preços.

d) Será admitida a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

**4.2** - O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor responsável, designado por autoridade competente, em conformidade com o inciso I e II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

b) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

**5.1** - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

**5.2** - Desde que atendidas as condições estipuladas no item anterior desta cláusula, o pedido de prorrogação do prazo poderá vir a ser feito pela empresa contratada, devendo o mesmo ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, em data anterior a dos vencimentos do prazo contratual.

**5.3** – A **vigência** do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do dia seguinte da sua assinatura cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou aviso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1** O valor total estimado para a execução objeto deste contrato é de **R$ 300.057,21 (trezentos mil cinquenta e sete reais e vinte e um centavos)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes **CONTRATANTES.**

**6.2** O valor do contrato será fixo, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/ Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do **Programa de Trabalho e elemento de Despesa**:

**PROJETO DE ATIVIDADE**: PORTARIA GM/MS N. 3.615 23/04/2024

**FONTE DE RECURSO**: 2.600.99

**PROGRAMA DE TRABALHO**: 10.301.0015.6.044

**ELEMENTO DE DESPESA**: 3390.39.00

**RED.**: 443

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1**- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento), por dia de atraso do serviço do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou

superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será considerado recusa formal:

a) a inexecução do contrato; e

b) a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da multa referida nesta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A fiscalização da exceção do objeto licitado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominados FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, má execução dos serviços e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, das Lei nº 8.666/93).

**PARÁGRAFO SEGUNDO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento/serviço, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos:

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação da forma de fornecimento/serviço em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.

SEMSA
125/2023
354

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

**12.1 - O CONTRATANTE,** às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no diário oficial do Município, até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei N° 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FÔRO**

**13.1** - As Partes elegem o Foro da Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Caracaraí/RR, 28 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante (a):

**ADNAYARA DE SOUZA FIGEIREDO**
Secretária Municipal de Saúde
Port. N° 195/2023

Pela (a) Contratado (a):

Evodi Magalhães Evangelista

**E. M. EVANGELISTA – ME**
**CNPJ sob o nº 15.622.206/0001-20**
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**NOME:** Bernarda Kiliane da Costa Teles **CPF:** 039.348.082-09

**NOME:** Paula Roberta dos Santos Pimentel **CPF:** 025.186.412-03